



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 132

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	21
Casa Civil.....	7	12	21
Secretaria de Estado de Governo		12	21
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			21
Secretaria de Estado de Cultura	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8	12	
Secretaria de Estado de Educação.....		13	21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	15	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		16	
Secretaria de Estado de Obras.....		16	24
Secretaria de Estado de Saúde			24
Secretaria de Estado de Segurança Pública		16	25
Secretaria de Estado de Trabalho		18	
Secretaria de Estado de Transportes	11		
Secretaria de Estado de Turismo.....			25
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		18	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		18	25
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			26
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11	19	26
Secretaria de Estado de Esporte.....		19	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		19	
Secretaria de Estado da Mulher		19	
Secretaria de Estado da Criança.....	11	20	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		20	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.486, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (399ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 98/12, de 28 de setembro de 2012, e no Convênio ICMS 26/13 de 5 de março de 2013, DECRETA:

Art. 1º O art. 289-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 289-C.....

.....

o) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;(AC)

p) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;(AC)

q) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%.(AC)

IV -

.....

o) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;(AC)

p) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;(AC)

q) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%.(AC)

V - para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento):

a) com alíquota do IPI de 0%, 24,95%;

b) com alíquota do IPI de 1%, 24,69%;

c) com alíquota do IPI de 1,5%, 24,56%;

d) com alíquota do IPI, de 2%, 24,44%;

e) com alíquota do IPI de 3%, 24,19%;

f) com alíquota do IPI de 3,5%, 24,07%;

g) com alíquota do IPI de 4%, 23,95%;

h) com alíquota do IPI de 5%, 23,71%;

i) com alíquota do IPI de 5,5%, 23,6%;

j) com alíquota do IPI de 6%, 23,48%;

k) com alíquota do IPI de 6,5%, 23,37%;

l) com alíquota do IPI de 7%, 23,25%;

m) com alíquota do IPI de 7,5%, 23,14%;

n) com alíquota do IPI de 8%, 23,03%;

o) com alíquota do IPI de 9%, 22,81%;

p) com alíquota do IPI de 9,5%, 22,7%;

q) com alíquota do IPI de 10%, 22,59%;

r) com alíquota do IPI de 11%, 22,38%;

s) com alíquota do IPI de 12%, 22,18%;

t) com alíquota do IPI de 13%, 21,97%;

u) com alíquota do IPI de 14%, 21,77%;

v) com alíquota do IPI de 15%, 21,58%;

w) com alíquota do IPI de 16%, 21,38%;

x) com alíquota do IPI de 18%, 21,01%;

y) com alíquota do IPI de 20%, 20,65%;

z) com alíquota do IPI de 25%, 19,79%. (AC)

VI – aplica-se também para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento):

a) com alíquota do IPI de 31%, 18,86%;

b) com alíquota do IPI de 32%, 18,71%;

c) com alíquota do IPI de 33%, 18,57%;

d) com alíquota do IPI de 34%, 18,42%;

e) com alíquota do IPI de 35%, 18,28%;

f) com alíquota do IPI de 35,5%, 18,21%;

g) com alíquota do IPI de 36,5%, 18,08%;

h) com alíquota do IPI de 37%, 18,01%;

j) com alíquota do IPI de 38%, 17,87%;

k) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;

l) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;

m) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%;

n) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;

o) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%. (AC)

.....”

Art. 2º Fica convalidada a aplicação, no período de 21 de maio de 2012 até a data da publicação deste Decreto, dos percentuais acrescidos aos incisos III e IV do art. 289-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, na forma do art. 1º deste Decreto, desde que observadas as demais disposições da legislação tributária.

Art. 3º Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste Decreto, o disposto nos incisos III e IV do art. 289-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, desde que observadas as demais disposições da legislação tributária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.487, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, dispõe sobre a criação de Unidade de Preparação do Programa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - DF RURAL SUSTENTÁVEL, que tem como objetivo, promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável, a inclusão sócio-produtiva, com foco na regularização fundiária, na infraestrutura, na geração de renda, na melhoria da qualidade de vida da população rural do Distrito Federal e na segurança alimentar, a ser financiado, parcialmente, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a Unidade de Preparação do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, denominada UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL.

§1º Participarão da preparação do Programa os seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
II - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; e
IV - Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF.

§2º A UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL poderá solicitar, durante a preparação do Programa, a participação eventual de outros órgãos e instituições da Administração Pública Distrito Federal.

§3º A UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL, criada em caráter temporário, terá duração limitada ao período de preparação do Programa e será automaticamente extinta após a conclusão dos trabalhos e a assinatura de contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º À UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL compete o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à efetivação do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal.

Art. 4º A Coordenação Geral da UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL será exercida pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º À Coordenação Geral da UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL compete:

- I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de responsabilidade da Administração Pública do Distrito Federal na preparação e negociação do contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
II - coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes no âmbito do Programa;
III - solicitar apoio dos órgãos e entidades vinculados à Administração Pública do Distrito Federal para as atividades de preparação e negociação do contrato de financiamento;
IV - providenciar a contratação dos trabalhos de apoio de consultoria externa necessários à preparação e à negociação do contrato de financiamento;

V - dimensionar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos de que trata o inciso IV;

VI - subsidiar o agente financiador com documentos e informações necessários durante a fase de preparação da operação de financiamento, bem como na organização das agendas e no apoio logístico das missões de trabalho;

VII - preparar minuta de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à devida autorização para que o Poder Executivo possa contratar a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e acompanhar sua tramitação junto àquela Casa Legislativa;

VIII - preparar e encaminhar ao Ministério da Fazenda a documentação necessária para obter a autorização para a contratação de operação de crédito externo, inclusive com o aval da União e correspondente aprovação por parte do Congresso Nacional, bem como acompanhar o respectivo processo;

IX - manter registros atualizados de todas as atividades e providências tomadas pela UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL, preparar relatórios, periódicos ou específicos, para as autoridades competentes, quanto ao andamento do processo de preparação e de negociação da operação de crédito; e

X - coordenar o processo de análise e aprovação das minutas contratuais.

Art. 6º A UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL será constituída por equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ter atuação em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Os componentes da UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL serão designados por ato legal expedido pelo titular de cada órgão e entidade participante da preparação do Programa. Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal fornecerão à UPP DF RURAL SUSTENTÁVEL as informações e o apoio técnico necessários à preparação do Programa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.488, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 37.978.999,00 (trinta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.006.518/2013, 304.000.242/2013, 414.000.286/2013, 417.001.067/2013 e 413.000.048/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 37.978.999,00 (trinta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos da fonte 237 - Multa Prevista na Legislação de Trânsito e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1919.15.03	237		12.034.999	12.034.999	
2013AC00235				TOTAL	12.034.999	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190123/00001 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						10.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004945 2519 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	44.90.52	0	100	10.000	10.000
190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						20.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004662 9729 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	44.90.52	0	100	20.000	20.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						20.500.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	500.000	500.000
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 000065 0003 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	20.000.000	20.000.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						414.000
14.243.6223.5001 CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR						
Ref. 006210 5312 CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR-CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	414.000	414.000
2013AC00235 TOTAL						20.944.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						5.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000415 9713 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	4.000.000	4.000.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000425 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-IPREV/DF- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	1.000.000	1.000.000
2013AC00235 TOTAL						5.000.000

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00			
EXCESSO DE ARRECADACÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						12.034.999
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000919 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	237	800.000	800.000
26.126.6010.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005172 2569 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	237	420.000	420.000
26.128.6010.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000920 0019 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 120	1	33.90.39	0	237	100.000	100.000
26.782.6215.2460 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref. 000915 0001 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DISTRITO FEDERAL						
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 7	99	33.90.39	0	237	1.500.000	1.500.000
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000530 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EM RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.91.39	0	237	800.000	800.000
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000533 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.90.30	0	237	500.000	500.000
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000531 0005 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO DE EXCESSO DE PESO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ACÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	237	500.000	500.000
26.782.6215.2904						
MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						
Ref. 000916 0001						
MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO- DER- SOBRADINHO						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 1	5	33.90.30	0	237	100.000	
	5	33.90.39	0	237	350.000	
	5	44.90.52	0	237	234.999	684.999
26.782.6215.3209						
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA						
Ref. 001888 0001						
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA-HORIZONTAL/VERTICAL EM RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA IMPLANTADA (M2) 100002	99	33.90.39	0	237	1.000.000	
	99	44.90.51	0	237	500.000	1.500.000
26.782.6215.4197						
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA						
Ref. 000918 0001						
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA-VERTICAL/HORIZONTAL EM RODOVIAS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 50007	99	33.90.30	0	237	2.000.000	2.000.000
26.782.6216.1142						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 001283 0003						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS- LEVES E PESADOS - DER- DF- PLANO PILOTO						
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 39	1	44.90.52	0	237	900.000	900.000
26.782.6216.2885						
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000924 0001						
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER- PLANO PILOTO						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 37	1	44.90.52	0	237	500.000	500.000
26.782.6216.4039						
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 000925 0002						
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS DER-DF- PLANO PILOTO						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 164	1	33.90.30	0	237	200.000	
	1	44.90.52	0	237	100.000	300.000
28.845.0001.9016						
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO						
Ref. 000534 0001						
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO-DER- PLANO PILOTO	1	33.20.41	0	237	1.000.000	1.000.000
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001265 6972						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PAGAMENTO PASEP - DER- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	237	500.000	500.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002363 0012						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DEVOLUCAO MULTAS TRANSITO-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	237	30.000	30.000
2013AC00235	TOTAL					12.034.999

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190123/00001 09123						10.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004704 7118						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.93	0	100	10.000	10.000
190128/00001 09128						20.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						
04.126.6003.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005208 2550						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	44.90.52	0	100	20.000	20.000
140101/00001 13101						500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL – CBMDF

GRUPO I – QUANTITATIVO: 13. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 39,67% CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	total
a) Comandantes de Centros: a.1) de Assistência Bombeiro Militar; a.2) de Capacitação Física, a.3) de Perícias Médicas, a.4) de Obras e Manutenção Predial, a.5) de Suprimento e Material, a.6) de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, a.7) de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, a.8) de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, a.9) de Treinamento Operacional; a.10) de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial.	110
b) Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa do Gabinete do Subcomandante-Geral.	1
c) Chefe da Assessoria de Programas Sociais da Chefia de Gabinete do Comandante-Geral.	1
d) Adjunto ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral.	1
GRUPO II - QUANTITATIVO: 29. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 30,85% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
a) Comandantes dos Grupamentos: a.1) de Prevenção e Combate a Incêndio; a.2) de Aviação Operacional; a.3) de Busca e Salvamento; a.4) de Proteção Ambiental; a.5) de Proteção Civil; a.6) de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar.	6
b) Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais.	1
c) Chefes de Subseções do Estado-Maior-Geral: c.1) de Estudos de Recursos Humanos; c.2) de Logística; c.3) de Ensino e Pesquisa; c.4) de Segurança Contra Incêndio; c.5) de Estatística; c.6) de Análise e Parecer.	6
d) Chefes das Seções do Estado-Maior Operacional: d.1) de Recursos Humanos; d.2) de Logística; d.3) de Emprego Operacional e Estatística; d.4) de Instrução.	4
e) Administradores das Policlínicas: e.1) Médica; e.2) Odontológica.	2
f) Chefe da Assessoria para Acordos de Cooperação da Chefia do Gabinete do Comandante-Geral.	1
g) Chefes de Seções: g.1) de Movimentação da Diretoria de Gestão de Pessoal; g.2) de Pensões Militares da Diretoria de Inativos e Pensionistas; g.3) de Administração do Fundo de Saúde da Diretoria de Saúde; g.4) de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças; g.5) de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições; g.6) de Fiscalização da Diretoria de Vistorias; e g.7) de Análise de Projetos da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos.	7
h) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	1
i) Corregedor-Adjunto.	1
GRUPO III - QUANTITATIVO: 41. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 22,04 % CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
a) Chefes de Seções: a.1) de Pessoal Militar Ativo e Civil da Diretoria de Gestão de Pessoal; a.2) de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoal; a.3) de Reserva e Reforma da Diretoria de Inativos e Pensionistas; a.4) de Pagamento da Diretoria de Inativos e Pensionistas; a.5) de Auditoria da Diretoria de Saúde; a.6) de Controle e Planejamento Orçamentário da Diretoria de Saúde; a.7) de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças; a.8) de Contratos e Convênios da Diretoria de Contratações e Aquisições; a.9) de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compra da Diretoria de Materiais e Serviços; e a.10) de Planejamento e Projetos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.	10
b) Comandantes dos Grupamentos de Bombeiro Militar: b.1) da Asa Norte; b.2) da Asa Sul; b.3) de Brasília; b.4) de Brazlândia; b.5) da Candangolândia; b.6) de Ceilândia; b.7) do Cruzeiro; b.8) do Gama; b.9) do Guarã I; b.10) do Lago Sul; b.11) do Núcleo Bandeirante; b.12) de Planaltina; b.13) do Paranoá; b.14) do Recanto das Emas; b.15) do Riacho Fundo; b.16) de Sambaíba; b.17) de Santa Maria; b.18) de São Sebastião; b.19) do Setor de Indústria e Abastecimento; b.20) de Sobradinho; b.21) de Taguatinga.	21
c) Comandantes: c.1) do 1º Esquadrão de Aviação Operacional; e c.2) do 2º Esquadrão de Aviação Operacional.	2
d) Chefe do Núcleo de Custódia da Controladoria.	1
e) Subcomandante da Academia de Bombeiro Militar	1
f) Superiores de Dia da escala fixa do Comando Operacional.	4
g) Chefe do Gabinete do Comandante Operacional.	1
h) Ajudante-Geral Adjunto.	1
GRUPO IV - QUANTITATIVO: 4. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 17,74% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais)	
a) Adjunto ao Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral,	1
b) Secretário da Comissão de Promoção de Praças.	1
c) Chefe da Assessoria de Legislação, Justiça e Disciplina do Comando Operacional.	1
d) Secretário do Gabinete do Comandante-Geral.	1
GRUPO V - QUANTITATIVO: 264. VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 8,81% - CARGOS/FUNÇÕES (Oficiais: 111)	
a) Chefes de Seções: a.1) de Identificação da Diretoria de Gestão de Pessoal; a.2) de Expediente da Diretoria de	

Gestão de Pessoal; a.3) de Recepção e Atendimento da Diretoria de Inativos e Pensionistas; a.4) de Expediente da Diretoria de Inativos e Pensionistas; a.5) de Controle de Tarefa por Tempo Certo da Diretoria de Inativos e Pensionistas; a.6) de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; a.7) de Gestão de Banco de Dados da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; a.8) de Serviços de Contínuos de Diretoria de Materiais e Serviços; a.9) de Gerenciamento Correicional da Corregedoria; a.10) de Investigação Operacional da Corregedoria; a.11) de Atendimento Externo da Ouvidoria; e a.12) da Coordenação de GSV-SEGSV do Comando Operacional.	12
b) Subcomandante-Geral: b.1) Chefe da Secretaria do Gabinete; b.2) Chefe da Seção de Análise de Processos.	2
c) Gerentes Administrativos da Chefia do Gabinete do Comandante-Geral.	2
d) Assessores de Gabinete: d.1) do Comandante-Geral (10); d.2) do Subcomandante-Geral (4); d.3) do Chefe do Estado-Maior-Geral (2); d.4) do Comandante Operacional (1).	17
e) Coordenador Técnico-Administrativo da Assessoria Técnico-Administrativa do Gabinete do Subcomandante-Geral.	1
f) Subcomandantes dos Centros: f.1) de Comunicação Social; f.2) de Inteligência; f.3) de Assistência Bombeiro Militar; f.4) de Capacitação Física; f.5) de Perícias Médicas; f.6) de Obras e Manutenção Predial; f.7) de Suprimento e Material; f.8) de Manutenção de Equipamentos e Viaturas; f.9) de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina; f.10) de Formação e Aperfeiçoamento de Praças; f.11) de Treinamento Operacional; e f.12) de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial.	12
g) Subcomandantes dos Grupamentos: g.1) de Prevenção e Combate a Incêndio; g.2) de Aviação Operacional; g.3) de Busca e Salvamento; g.4) de Proteção Ambiental; g.5) de Proteção Civil; e g.6) de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar.	6
h) Subadministradores e Coordenador da Policlínica: h.1) Subadministrador da Policlínica Médica; h.2) Subadministrador da Policlínica Odontológica; e h.3) Coordenador Administrativo da Policlínica Médica.	3
i) Chefe do Núcleo de Investigação e Perícia de Incêndio da Diretoria de Investigação.	1
j) Subchefes: j.1) Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral; e j.2) da Assessoria de Programas Sociais da Chefia de Gabinete do Comandante-Geral.	2
k) Chefes de Seções de Apoio Administrativo do Departamento: k.1) de Segurança Contra Incêndio; k.2) de Administração Logística e Financeira; k.3) de Recursos Humanos; e k.4) de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia.	4
l) Maestro Titular da Banda de Música.	1
m) Secretário do Gabinete do Subcomandante-Geral.	1
n) Secretário do Estado-Maior-Geral.	1
o) Ajudantes de Ordens do Subcomandante-Geral.	2
p) Membros da Comissão Permanente de Licitação.	2
q) Pregoeiros.	3
r) Assessores Técnicos: r.1) do Departamento de Recursos Humanos (1); r.2) do Departamento de Administração Logística e Financeira (1); r.3) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (1); r.4) do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (1); r.5) da Diretoria de Ensino (3); r.6) da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia (2); r.7) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (1); r.8) da Academia de Bombeiro Militar (1); r.9) do Centros de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina (1); r.10) do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (1); r.11) do Centro de Treinamento Operacional (1); r.12) do Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial (1).	15
s) Supervisores de Área da escala fixa do Comando Operacional	8
t) Instrutores da Diretoria de Ensino	16
GRUPO V QUANTITATIVO: 153 - FUNÇÕES (Praças) - OBM	
a) Assistentes/Auxiliares dos Gabinetes: a.1) do Comandante-Geral (11); a.2) do Subcomandante-Geral (4); a.3) do Estado-Maior-Geral (1).	16
b) Assistentes/Auxiliares dos Departamentos: b.1) de Recursos Humanos; b.2) de Administração Logística e Financeira; b.3) de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia; b.4) de Segurança Contra Incêndio (1 por OBM).	4

c) Assistentes/Auxiliares das Diretorias: c.1) de Gestão de Pessoal; c.2) de Inativos e Pensionistas; c.3) de Saúde; c.4) de Orçamento e Finanças; c.5) de Contratações e Aquisições; c.6) de Materiais e Serviços; c.7) de Ensino; c.8) de Tecnologia da Informação e Comunicação; c.9) de Estudo e Análise de Projetos; c.10) de Vitorias; c.11) de Investigação de Incêndio; c.12) de Pesquisa, Ciência e Tecnologia (2 por OBM).	24
d) Assistentes/Auxiliares: d.1) da Ajudância-Geral, d.2) da Controladoria, d.3) do Comando Operacional, d.4) do Subcomando Operacional, d.5) do Comando Especializado, d.6) do Estado-Maior-Operacional (2 por OBM).	12
e) Assistentes/Auxiliares dos Grupamentos: e.1) de Busca e Salvamento; e.2) de Prevenção e Combate a Incêndio; e.3) de Aviação Operacional; e.4) de Proteção Ambiental; e.5) de Atendimento a Emergência Pré-Hospitalar; e.6) de Proteção Civil (2 por OBM).	12
f) Músicos Executantes da Banda de Música.	2
g) Assistentes/Auxiliares: g.1) da Auditoria; e g.2) da Corregedoria; (2 por OBM).	4
h) Membro da Comissão Permanente de Licitação.	1
i) Assistentes/Auxiliares das Seções: i.1) do Estado-Maior-Geral (6); e i.2) do Estado-Maior-Operacional (4). (1 por Seção).	10
j) Assistentes/Auxiliares dos Centros: j.1) de Perícias Médicas; e j.2) de Obras e Manutenção Predial (1 por OBM).	2
k) Assistentes/Auxiliares dos Centros: k.1) de Comunicação Social; k.2) de Inteligência; k.3) de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina; k.4) de Formação e Aperfeiçoamento de Praças; k.5) de Treinamento Operacional; k.6) de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial; k.7) de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, k.8) de Suprimento e Material; k.9) de Assistência Bombeiro Militar; k.10) de Capacitação Física (2 por OBM).	20
l) Assistentes/Auxiliares da Academia de Bombeiro Militar.	2
m) Assistentes/Auxiliares: m.1) da Policlínica Médica; e m.2) da Policlínica Odontológica (2 por OBM).	4
n) Assistentes/Auxiliares do Núcleo de Custódia.	2
o) Assistentes/Auxiliares dos Grupamentos de Bombeiro Militar: o.1) da Asa Norte; o.2) da Asa Sul; o.3) de Brasília; o.4) de Brazlândia; o.5) da Candangolândia; o.6) de Ceilândia; o.7) do Cruzeiro; o.8) do Gama; o.9) do Guarã I; o.10) do Lago Sul; o.11) do Núcleo Bandeirante; o.12) do Paranoá, o.13) de Planaltina; o.14) do Recanto das Emas; o.15) do Riacho Fundo; o.16) de Samambaia; o.17) de Santa Maria; o.18) de São Sebastião; o.19) do Setor de Indústria e Abastecimento; o.20) de Sobradinho; o.21) de Taguatinga. (1 por OBM)	21
p) Instrutores/Monitores da Diretoria de Ensino	17

DECRETO Nº 34.491, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta dispositivos no Decreto nº 26.598, de 14 de outubro de 2008 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 29.598, de 14 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 10-A e Art. 10-B:

“Art. 10-A A partir da realização do jogo da Copa das Confederações, realizado no dia 15 de junho de 2013, o preço público para utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha: I – nos cinco primeiros jogos de futebol será o equivalente a 13% da renda bruta do evento; II – a partir do sexto jogo de futebol, será o equivalente a 15% da renda bruta do evento, acrescido das despesas com energia elétrica;

§ 1º O Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha deverá ser devolvido à Administração Pública do Distrito Federal, nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em termo de vistoria, que integra o Termo de Autorização para a utilização do Estádio, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.

§ 2º O preço público de que trata este artigo será recolhido, por intermédio de Documento de Arrecadação – DAR, a conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10-B Fica proibida a utilização dos estacionamentos do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e do Ginásio Nilson Nelson para a realização de eventos culturais, com ou sem fins lucrativos, ressalvado os casos em que ficar comprovado o interesse público na sua realização, caracterizado pela manifestação favorável de duas Secretarias de Estado do Distrito Federal.”

Art. 2º Aos Secretários de Estado da Secretaria de Esporte do Distrito Federal e da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 é atribuída competência para elaborar, no prazo de trinta (dias), contados da publicação deste Decreto, proposta de ato normativo dispondo sobre a

utilização das unidades esportivas que se encontrem sob a responsabilidade do Distrito Federal, revendo o Decreto nº 29.598, de 14 de outubro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA EMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 924

PROCESSO: 111.000.441/2002 - INTERESSADO: Caixa Econômica Federal CEF – SESSÃO 2850º – REALIZADA EM 12/06/2013 - RELATOR: MARCELO GALIMBERTI NUNES – DECISÃO Nº 924 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar, excepcionalmente, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso nº 222/2003, de forma onerosa, entre a TERRACAP e a Caixa Econômica Federal, para fim de prorrogar o prazo de vigência do Primeiro Termo de Permissão de Uso nº 120/2008, por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia 16/06/2013, tendo como objeto o direito de uso do imóvel constituído por uma área de 111,46 m2 (cento e onze vírgula quarenta e seis metros quadrados), localizada no SAM Bloco “F”, Edifício Sede da Terracap, andar térreo, local onde atualmente está localizado o Posto de Atendimento Bancário – PAB/TERRACAP, justificada pelo interesse desta empresa, vez que vários de seus empregados são correntistas daquela instituição bancária, bem como pelo interesse demonstrado pela CEF, a fim de que esta empresa proceda todas as medidas necessárias à abertura e realização de licitação pública, para que se admita à celebração de Contrato de Permissão de Uso da citada área, mediante licitação pública, de conformidade com a legislação vigente; b) determinar que a Permissão de Uso autorizada de acordo com a alínea “a”, seja de forma onerosa, pelo valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação nº 137/2013-NUAVA/GEPEA/DICOM, datado de 14/03/2013, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, cujo valor foi devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada, nos termos da Decisão nº 421, de 27/03/2013, fl. 265, e comunicada a parte interessada nos termos do OF. Nº 297/2013-GABIN de 04/04/2013, em consonância com a alínea “b”, da citada decisão (fl. 266).

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente Substituto

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, combinado com a Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, e o que consta no Memo. nº 10/2013-ASCOM, de 23.04.2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 29, de 19 de abril de 2013, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, pág. 38.

JOSE MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00025/2013 referente ao processo 140.000.126/2012, do estabelecimento comercial denominado CENED – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. ME, situado na AV. Transversal, Quadra 21 Conjunto M, Lote 23, Loja 01, a pedido do interessado.

Art. 2º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00180/2007, referente ao processo 140.000.513/2007, do estabelecimento comercial denominado DANIEL PEREIRA RAMOS, situado na Avenida Paranoá, Conjunto 02, Lote 28, Sala 205, Paranoá, a pedido do interessado em razão da solicitação de nova Licença de Funcionamento.

Art. 3º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00169/2010 referente ao processo 140.000.244/2010, do estabelecimento comercial denominado JC E VENTURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., situado na AV. Paranoá Conjunto 21, Lote 02, Loja 01, Paranoá, a pedido do interessado para nova Licença de Funcionamento.

Art. 4º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00355/2012 referente ao processo 140.000.237/2012, do estabelecimento comercial denominado J & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, situado na AV. Paranoá Conjunto 20, Lote 16, Loja, Paranoá, a pedido do interessado para nova Licença de Funcionamento.

Art. 5º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00018/2009 referente ao processo 140.000.794/2006, do estabelecimento comercial denominado INSTITUTO DE BELEZA CLASSE A LTDA.-ME, situado na AV. Paranoá, Conjunto 22, Lote 07, Loja 01, Paranoá, a pedido do interessado para nova Licença de Funcionamento.

Art. 6º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00313/2012 referente ao processo 140.000.108/2008, do estabelecimento comercial denominado DROGARIA E PERFUMARIA KAISSA LTDA. - ME, situado na AV. Paranoá, Conjunto 07, Lote 01, Loja 01, Paranoá, a pedido do interessado para nova Licença de Funcionamento.

Art. 7º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00313/2012 referente ao processo 140.000.340/2011, do estabelecimento comercial denominado AM & M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME, situado na AV. Paranoá, Conjunto 22, Lote 04, Loja 01, Paranoá, a pedido do interessado para nova Licença de Funcionamento.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2013. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.117 – Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117 – Administração Regional do Recanto das Emas.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
13.392.6219.4090.5298	33.90.39	100	80.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, visando atender os eventos realizados pela RA do Recanto das Emas – DF, conforme Ofício nº 223/2013-CLDF – Deputado Wasny Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original pelo Diário Oficial, publicado no DODF nº 131, de 26/06/13, pág. 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à VIVER-Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 85/2013, por prazo indeterminado, à VIVER-Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, CNPJ nº. 01.918.834/0001-43, com sede na SRES Qd. 02, Área Especial “A”, S/N, Cruzeiro Velho/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento na Unidade localizada no Setor Oeste, Qd. 06, Área Especial, SCIA/Estrutural/DF, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.711/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação Maria da Conceição.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 86/2013, por prazo indeterminado, à Associação Maria da Conceição, CNPJ nº. 33.522.996/0001-54, com sede na Área de Expansão Norte, Qd. 03, Lote J, Gama/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.633/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal – ADAPTE/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto nas Resoluções CNAS nº. 109/2009 e 27/2011, e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 87/2013, por prazo indeterminado, à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal – ADAPTE/DF, CNPJ nº. 02.616.510/0001-13, com sede na QNO 16 Conjunto “D”, Área Especial nº. 01 Expansão do Setor O, Ceilândia/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, e Ações de Defesa e Garantia de Direitos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.078/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação dos Seniores Candangos.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 88/2013, por prazo indeterminado, à Associação dos Seniores Candangos, CNPJ nº. 03.635.844/0001-05, com sede na Rua dos Transportes, Área Especial nº. 01, Candangolândia/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.197/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Dom Orione.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 89/2013, por prazo indeterminado, ao Instituto Dom Orione, CNPJ nº. 00.102.921/0001-65, com sede na SHIS QI 15, Área Especial, Chácara 02, Lago Sul, Brasília/DF, para Atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Abrigo Institucional, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 228ª

Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.000.996/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolve: Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Sociassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 90/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, CNPJ nº. 00.097.790/0001-75, com sede na EQS 405/06, Brasília/DF, em funcionamento na Unidade localizada na QNM 30, Módulo B e C, Ceilandia/DF, CNPJ nº. 00.097.790/0002-56, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.579/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Instituto Agostin Castejon-IAC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 91/2013, por prazo indeterminado, ao Instituto Agostin Castejon-IAC, CNPJ nº. 00.438.998/0001-00, com sede na SCLN Qd. 204, Bloco C, Entrada 51, Salas 106, 107 e 108, Brasília/DF, para Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, em funcionamento no endereço supracitado e na Qd. 03, Conjunto 14, Lote 04, SCIA/Estrutural, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.091/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Instituto Mãos de Arte – IMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 92/2013, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO MÃOS DE ARTE – IMA, CNPJ nº. 11.087.981/0001-72, com sede na Qd. 34, Conjunto E, Lote 11, Paranoá/DF, para Atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.175/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA-ABE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, Resolve:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA-ABE, CNPJ nº. 00.574.806/0001-93, com sede na Área Especial nº. 08, Setor “D” Sul, Taguatinga/DF, em funcionamento na Unidade localizada na QS 314, Conj. 04, Lote 01, Samambaia/DF, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.329/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE PACIENTES REUMÁTICOS - ANAPAR O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, Resolve:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE PACIENTES REUMÁTICOS - ANAPAR, CNPJ nº. 08.271.809/0001-60, com sede no SCN Qd. 05, Bloco A, nº. 50, Sala 710, Parte A, Brasília/DF, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.195/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73/2013.

(Processo nº. 040.002.130/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 140/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.403.088/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 03.449.625/0001-23, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Nº 150, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de junho de 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 75/2013.

(Processo nº. 042.002.310/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 142/2013 – NUPES/GE-ESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.343.183/002-48 e no CNPJ/MF sob o nº 25.757.840/0012-87, estabelecida na CSG 2, Lote 3, Sala 101, Taguatinga Sul, Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de junho de 2013.
NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2013.

(Processo nº. 042.001.544/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 141/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.345.734/001-63 e no CNPJ/MF sob o nº 00.680.868/0001-80, estabelecida na QI 19, Lotes 44/46, Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de junho de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta Nº 07, de 14 de junho de 2013 que descentralizou crédito orçamentário para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
Titular da UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente NOVACAP
Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, de 13 de junho de 2013, publicada no DODF nº 123, de 17/06/2013, página 49. ONDE SE LÊ: “...da Nota de Empenho, nº 2013NE00164, emitida em favor da Editora Fórum Ltda...”, LEIA-SE: “...do Contrato nº 03/2013-SEAP, com a Editora Fórum Ltda...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.51	10.000.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, objetivando atender as despesas com as construções das Unidades de Internação, localizadas em São Sebastião, Santa Maria e Brazlândia/DF, sendo R\$ 2.000.000,00, R\$ 4.500.000,00 e R\$ 3.500.000,00, respectivamente para cada Unidade.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente
U.O. Favorecida

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Portaria nº 59, de 8 de abril de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem o artigo 2º, § 6º, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 30 de novembro de 2012; o artigo 1º, do Decreto nº 34.139, de 5 de fevereiro de 2013; e o artigo 11, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001, RESOLVE: Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 59, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Atuará como suplente do indicado no caput deste artigo a Procuradora de Assistência Judiciária do Distrito Federal Ana Carolina Reis Magalhães, matrícula 185.138-1, em exercício junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 47, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de Julho de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4611

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2180/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 1931/2003, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 8876/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 13783/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 37461/2011, Aposentadoria, Ronaldo Almeida da Silva; 6) 7146/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 7) 7936/2012, Licitação, CA-ESB; 8) 17465/2012, Consulta, SEPLAN; 9) 8091/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 13566/2007, Aposentadoria, Creuza Portuguez da Cunha;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5690/1991, Aposentadoria, ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 2) 1792/1997, Pensão Civil, Fernando André Pereira Teixeira; 3) 1532/2002, Tomada de Contas Especial, SEFP; 4) 23066/2005, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria; 5) 2695/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª - ICE - Div. de Acompanhamento; 6) 14650/2009, Aposentadoria, Jose Silvio Magalhaes; 7) 27288/2011, Pensão Civil, Adenira Pacheco Amaral; 8) 13028/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 1330/2013, Aposentadoria, MARIA REGINA DOS SANTOS SOARES ; 10) 5335/2013, Aposentadoria, ADELAIDE LOPES ROSENDO; 11) 14134/2013, Admissão de Pessoal, CAESB; 12) 14789/2013, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 13) 15939/2013, Aposentadoria, SIRAC; 14) 17800/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 17958/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 876

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28900/2011, Licitação, SE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003